

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 13, de 2025, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União Federal, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (SPU/RJ) e o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, com vistas a regularização fundiária das comunidades Parque União e Parque Rubens Vaz, localizadas no Complexo da Maré.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 13, de 2025, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União Federal, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (SPU/RJ) e o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, com vistas a regularização fundiária das comunidades Parque União e Parque Rubens Vaz, localizadas no Complexo da Maré.*

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e solicita:

- Cópia do plano de trabalho elaborado;

- Informações sobre o andamento atualizado de cada etapa da execução do acordo;
- Informações sobre a documentação encaminhada à Secretaria Municipal de Habitação do Rio de Janeiro e o número atual de matrículas de imóveis já registradas em cartório; e
- Informações sobre a data prevista para a conclusão do objeto do acordo, discriminando as etapas que ainda deverão ser implementadas, se houver.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, I, a, do Risf submete esses requerimentos a decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, desde que não contenham *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem.*

No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa, de acordo com o qual o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

O art. 217 do Risf equipara o requerimento de remessa de documentos ao de pedido de informações.

O requerimento visa a obter informações sobre o andamento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União Federal, por meio da

Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União do Rio de Janeiro, e o Município do Rio de Janeiro com vistas a regularização fundiária das comunidades Parque União e Parque Rubens.

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União e suas respectivas Superintendências Regionais fazem parte da estrutura organizacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, constata-se que o RQS nº 13, de 2025, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 13, de 2025, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator